

# PARECER N° \_\_\_\_\_

## RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0011-2007

Autor: **SR. PREFEITO MUNICIPAL**

*“Dispõe sobre a alteração do art. 11 da Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município”*

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar o art. 11 da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município, no tocante ao disciplinamento específico do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU territorial).

A base de cálculo do IPTU Territorial é o valor venal do imóvel não edificado, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas: quando o imóvel estiver sem muro e sem passeio calçado a alíquota é de 5,0% (cinco por cento); quando o imóvel dispuser de muro ou de passeio calçado a alíquota é de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).

A Prefeitura vem realizando a atualização do cadastro imobiliário municipal e adequação do antigo Código Tributário, no qual havia somente 6 (seis) zonas fiscais, para a nova Planta Genérica de Valores (PGV), a qual definiu 22 (vinte e duas) zonas de valorização, a fim de tornar a cobrança desse imposto mais equânime. Por conta disso, verificou-se, num simulado do cálculo do IPTU 2008, que as atuais alíquotas do IPTU Territorial necessitam de adequação, a fim de não onerar ainda mais o contribuinte municipal e evitar o aumento da inadimplência. Propõe-se a redução da atual alíquota de 5% (cinco por cento) para 3,0% (três por cento) e de 3,5% (três e meio por cento) para 2,0% (dois por cento).

Atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha o presente projeto a estimativa de impacto orçamentário e financeiro demonstrando os efeitos estimados decorrentes da implementação das medidas ora propostas.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, o meu **PARECER FAVORÁVEL**, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de setembro de 2007.

**JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO**

Relator